



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL

LEI Nº 711, DE 28 DE MAIO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Coruripe COMDER e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Coruripe - COMDER, órgão deliberativo de Assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar da definição das políticas para o desenvolvimento agropecuário, da pesca, abastecimento alimentar e da defesa do meio ambiente;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao Setor Agropecuário, a pesca e meio ambiente;

IV - promover realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídio para o conhecimento da realização do meio rural;

V - zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O COMDER é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas vinculadas ao meio rural tais como:

I - Prefeitura Municipal, representada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;

II - Câmara Municipal de Vereadores;

III - Secretaria Estadual de Agricultura do Estado de Alagoas.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL

cípio;

IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Muni

V - Associação dos Produtores Rurais;

VI - Cooperativa Agrícola Pindorama Ltda;

VII - Agentes Financeiros - EN e BB;

VIII - Sindicato Rural de Coruripe;

IX - Ministério Público.

Art. 3º - A composição do COMDER terá, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes por Setor de produção agropecuária, constituído de produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do COMDER indicará por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições integrantes do COMDER.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro do COMDER, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º - COMDER terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleito pelos Conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.

Parágrafo Único - A duração do mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 7º - O COMDER poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, COMDER poderá convidar pessoas, técnicas líderes ou dirigentes para participar de uma reunião com direito de voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de 01 (um) ano, implicará a exclusão do Conselheiro.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE
Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL

Art. 10º - O COMDER poderá substituir toda Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de 02 (dois) terços dos Conselheiros.

Art. 11 - O COMDER elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - O COMDER fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE, em 27 de Junho de 1997.


JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, na mesma data.

Em, 27 de Junho de 1997


JOSE ENEAS DA COSTA GAMA
Secretário Mun. de Administração